



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



LEI 922, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal de decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público, devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Maria Gelcina Santos, Bairro Distrito Industrial de Horizonte - CE, à empresa **AVS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, portadora do CNPJ/MF 10.378.963/0001-87, com a finalidade de construir imóveis residenciais, obras de pavimentação, terraplenagem, escavações e aluguel de máquinas pesadas e caçambas.

Art. 2º A área doada, avaliada em **R\$-35.449,05** (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), será de **7.097,42 m²** (sete mil, noventa e sete metros quadrados e quarenta e dois centésimos), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **AVS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, portadora do CNPJ/MF 10.378.963/0001-87, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua Maria Gelcina Santos, Bairro Distrito Industrial de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula 6052 às fls. 105, Livro 2-V, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Pacajus - CE (Cartório Maciel), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: a **LESTE** (frente), no sentido Norte-Sul, por onde mede, do p1 ao p2, 80,74m (oitenta metros e setenta e quatro centímetros), limitando-se com a Rua Maria Gelcina Santos, esquina da Rua Antonio Luciano Filho, encravada no terreno do distrito industrial, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE; ao **SUL**, no sentido Leste-Oeste, por onde mede do p2 ao p3, 88,75 m (oitenta e oito metros e setenta e cinco centímetros), limitando-se com a Rua Antonio Luciano Filho, esquina da Rua Maria Gelcina Santos, encravada no terreno do distrito industrial, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE; a **OESTE** (fundos), no sentido Sul-Norte, por onde mede do p3 ao p4, 80,98 m (oitenta metros e noventa e oito centímetros), limitando-se com terreno remanescente do distrito industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **NORTE**, no sentido Oeste-Leste, por onde mede, do p4 ao p1, 87,68 metros (oitenta e sete metros e sessenta e oito centímetros), limitando-se com o terreno remanescente do distrito industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim no total uma área territorial de **7.097,42 m²** (sete mil, noventa e sete metros quadrados e quarenta e dois centésimos), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), prevendo faturamento anual de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 225 empregos diretos e indiretos.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de um ano e tendo início de suas atividades em dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641/2008.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da pré-citada Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 13 (treze) dias de agosto de 2012

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte